

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.400.267-3

DATA: 27/04/23

PARECER CEE/CES n.º 62/23

APROVADO EM 19/07/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, pela UEM.

RELATOR: AURÉLIO BONA JÚNIOR

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 15/03/23 até 14/03/26. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações e recomendação conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 357/23 (fl. 210), e Informação Técnica n.º 40/23-CES/Seti (fls. 208 e 209), ambos de 15/05/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 134/23-UEM/GRE, de 27/04/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.400.267-3

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 77.584/76, publicada no Diário Oficial da União de 11/05/76.

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 673/19, DOE de 27/02/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77/18, de 04/12/18, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 15/03/19 até 14/03/23. (fl. 178)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato às folhas 166, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A instituição protocolou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 27/04/23, 44 (quarenta e quatro) dias após o vencimento do prazo de vigência do Decreto Estadual n.º 673/19, que expirou em 14/03/23, o que constitui irregularidade, considerando que o curso fica a descoberto de seu reconhecimento por este lapso de tempo.

O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, estipula: “*Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.*”

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.400.267-3

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.280 (três mil duzentas e oitenta) horas, 84 (oitenta e quatro) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 175)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 190 a 191, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 181, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 182 a 184. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 201.

O curso tem como coordenador Eduardo de Amorim Neves, graduado (2006) em Matemática, mestre (2008) em Matemática, ambos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e doutor (2013), pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 174)

O quadro de docentes é constituído por 59 (cinquenta e nove) professores, 57 (cinquenta e sete) doutores, 02 (mestres). Quanto ao regime de trabalho, 44 (quarenta e quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 15 (quinze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 13 (treze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 194 a 200)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 211:

Análise por tempo mínimo de integralização

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados) Licenciatura						
Data de Ingresso	Nº de alunos	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
2015	68	--	--	19	8	6	4	1
2016	68	--	--	4	14	9	5	1
2017	68	--	--	--	2	16	7	3
2018	67	--	--	--	--	3	17	6
2019	68	--	--	--	--	--	--	16
Total	339	--	--	23	24	34	33	27

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.400.267-3

Aproveitamento de vagas remanescentes Matemática-Licenciatura

ANO	Nº DE ALUNOS
2018	0
2019	15
2020	12
2021	0
2022	2

Fonte: Diretoria de Assuntos Acadêmicos – DAA

www.daa.uem.br

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 38% de concluintes.

A UEM apresentou justificativas institucionais assinadas pelas Dirigentes da Instituição (Reitor) e pela Coordenação do Curso, às fls. 203 a 207, nos quais constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

Embora a necessidade pelo profissional matemático esteja em alta, a Universidade tem observado que a redução gradativa do baixo índice de concluintes, à exceção daqueles tradicionalmente bem disputados como Medicina, Direito, Arquitetura e Urbanismo, Psicologia, entre outros, vem ocorrendo em função de alguns fatores tais como de elevadas taxas de retenção e evasão, da baixa procura pelo curso, do aumento abrupto de cursos da modalidade de educação à distância ofertados pelas IES particulares, e ainda o número de criação destas IES, o qual também é significativo.

Destaca-se, ainda, um expressivo percentual de alunos que ingressam no curso de Matemática e se transferem para outros cursos da UEM ou outra IES, por questões vocacionais, desconhecimento do foco do curso ou imaturidade quanto à escolha do curso. Além disso, outro problema encontrado foi a não efetivação da matrícula daqueles aprovados no vestibular, pois muitos aprovados optam por outros cursos ou fazem o vestibular como treino, escolhendo o curso de Matemática por ser pouco concorrido. Essa constatação obtivemos após entrarmos em contato com parte desses alunos aprovados que não efetivaram a matrícula.

Outro ponto que influencia a baixa taxa de concluintes está relacionado à procura pelo curso de Matemática da UEM que ainda não é muito alta, sendo esta baixa demanda associada à falta de informação e conhecimento sobre o curso e seu mercado de trabalho, apesar das excelentes perspectivas de carreira e salário para um matemático.

Entende-se que evasão é quando o aluno abandona definitivamente o curso e retenção é quando consegue concluir a graduação, porém extrapola o período regular de conclusão do curso. As expressivas taxas de evasão e retenção estão diretamente relacionadas à falta de tempo que os alunos têm para se dedicar ao estudo extraclasse (principalmente no caso de alunos trabalhadores) e,

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.400.267-3

principalmente, à dificuldade que muitos alunos apresentam em disciplinas do núcleo básico da Matemática.

(...)

As estatísticas socioeconômicas dos ingressantes demonstram a diversidade de realidade desses, e a criação das IES dos vários programas de apoio aos estudantes como monitoria, programas de integração e nivelamento dos acadêmicos, Programas de bolsas, surgem exatamente da constatação de que os estudantes chegam à universidade em diferentes níveis de formação educacional e em diferentes condições socioeconômicas, as quais interferem substancialmente em seu processo formativo, requerendo portanto, diferentes tempos para a aprendizagem.

O nível do desempenho dos alunos da educação básica tem continuamente decaído como denunciado pelo Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), entre outros, apontando deficiências na formação de alunos de 15 anos principalmente nos aspectos: leitura, matemática e ciências. Com tais deficiências presentes, principalmente nos alunos egressos da educação básica pública, a Universidade sede para com a responsabilidade de suprir esta defasagem, o que promove diferentes tempos de formação dentre seus acadêmicos.

Medidas estratégicas para aumentar o índice de egressos do curso

A gestão da Universidade tem realizado diversas iniciativas para ampliar o acesso aos cursos de graduação e promover a permanência dos alunos, tais como:

- a) Alteração das Resoluções internas no sentido de flexibilização para o acesso e agilização dos processos internos, as quais tratam sobre o ingresso como Portador de Diploma, Transferência Interna e Externa e Reingresso (Resolução CEP 012/2021); Vagas Remanescentes (em discussão) e ingresso no SisU do MEC (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEP);
- b) Estudo do contexto profissional e análise dos Projetos Pedagógicos e condições da oferta (turnos, local de oferta, habilitações, regime, entre outros) dos cursos que estão com baixa procura no sentido de propor alterações que possam ampliar a atratividade pelo curso e a diminuição da evasão (em andamento);
- c) Desenvolvimento de diversas políticas de apoio ao estudante;
- d) Inserção da Extensão nos processos formativos, como uma forma de ampliação da atratividade pelo curso (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEP);
- e) Adequação da Resolução relativa à Modalidade de Educação a Distância;
- f) Adesão da Universidade Estadual de Maringá ao Sistema de Seleção Unificada do MEC – SISU, aprovado em 30/06/2021 pelo CEP;
- g) Reestruturação do Vestibular e no Processo de Avaliação Seriada (PAS), aprovado em 30/06/2021;
- h) Desenvolvimento da Política de Acompanhamento do Egresso (em andamento);
- i) Criação de sistema para controle acadêmico totalmente online;
- j) o envolvimento dos alunos com programas como PIBID e Residência Pedagógica, que são de grande importância no engajamento dos alunos no curso a partir de suas experiências com a prática do ensino e o incentivo das bolsas, proporcionando também a oportunidade de divulgação da existência e características dos cursos nos colégios da região;
- k) desenvolvimento de eventos de natureza tais como “mostras de profissões”.

Os esclarecimentos prestados pela UEM, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/concluintes, demonstram as providências tomadas.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.400.267-3

Da análise da manifestação institucional, recomenda-se que o Colegiado de Curso ou órgão equivalente inclua, no rol de ações implementadas para aumentar a taxa de concluintes, iniciativas de recuperação da insuficiência oriunda da Educação Básica, assim como de melhor aproveitamento do tempo dos estudantes no horário regular do curso, dadas as constatações de fragilidade formativa e falta de tempo extraclasse apontados no processo.

Destaque-se que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado na atual justificativa.

A UEM apresentou, às fls. 31, a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no qual consta a informação de atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto.

No entanto, não foi possível verificar a forma de atendimento à referida norma, uma vez que, na Resolução CI/CCE/UEM n.º 37/22, de 20/10/22, fls. 31 e 32 consta apenas a informação de 500 horas/aula, de Atividades Curriculares de Extensão (UCEs), sem detalhar a oferta.

Conforme verifica-se no PPC atualizado do curso, aprovado pela já citada Resolução CI/CCE/UEM n.º 37/22, de 20/10/22, fls. 31 e 32, a UEM realizou a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 15/03/23 até 14/03/26, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.280 (três mil duzentas e oitenta) horas, 84 (oitenta e quatro) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.400.267-3

Determina-se à IES:

a) demonstrar efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando a este CEE, no prazo de 90 (noventa) dias, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão Universitária em que fique demonstrado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade.

b) que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

- apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a evasão.

- caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa.

- realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Recomenda-se que o Colegiado de Curso ou órgão equivalente inclua, no rol de ações implementadas para aumentar a taxa de concluintes, iniciativas de recuperação da insuficiência oriunda da Educação Básica, assim como de melhor aproveitamento do tempo dos estudantes no horário regular do curso, dadas as constatações de fragilidade formativa e falta de tempo extraclasse apontados no processo.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES